



JACOBSSEN

ASSESSORIA E CONSULTORIA

PARECER JURÍDICO Nº 17/2024

Solicitante: Sr. Sancler Santarém – Vereador de Canarana/MT

EMENTA: LEGISLAÇÃO – AIRSOFT E PAINTBALL-
COMPETENCIA CONCORRENTE – UNIÃO
ESTADO E DISTRITO FEDERAL –
INCOMPETENCIA MUNICIPIOS – CONSTITUIÇÃO
FEDERAL

1. DOS FATOS

Trata-se de projeto de lei nº 052/2024 de autoria do Sr. Fábio Marcos Pereira de Farias – Prefeito Municipal de Canarana/MT que dispõe sobre o reconhecimento dos jogos de ação paintball e airsoft como prática esportiva no âmbito do município de Canarana e dá outras providências.

Eis a síntese necessária.

2. DOS FUNDAMENTOS

A proposição do projeto de lei ora analisado dispõe sobre o reconhecimento do paintball e do airsoft como desporto.

A matéria é de competência legislativa concorrente entre a União, Estado e Distrito Federal conforme o artigo 24, inciso IX da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:



JACOBSEN

ASSESSORIA E CONSULTORIA

*IX - educação, cultura, ensino, **desporto**, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015).*

Não obstante, o parágrafo 3º do Projeto de Lei dispõe que inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades:

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades. (Vide Lei nº 13.874, de 2019)

Assim, a propositura padece do vício de inconstitucionalidade tendo em vista que o município não possui competência para legislar sobre o assunto.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, em face a inconstitucionalidade por falta de competência, com fulcro no artigo 24, inciso IX da Constituição Federal, este parecer é desfavorável ao presente projeto de lei.

Entretanto, informamos que o presente Parecer Técnico não possui conteúdo vinculativo, ficando a cargo e critério dos interessados tomarem as decisões definitivas.

Cuiabá – MT, 06 de maio de 2024.

Dra. CAMILA SALETE JACOBSEN

OAB/MT 26.480-O